

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 -SEPA/CE**

A **SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.041.556/0001-20, estabelecida na Rua Desembargador Valdetário Pinheiro Mota, nº. 970, Papicu, Fortaleza/CE, CEP nº 60.175-742 torna público o presente Edital de Chamamento Público, com objetivo de firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações e Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, que atuarão na execução de ações relacionadas à manutenção e incremento de estrutura para cuidar de cães e gatos urbanos abandonados e vítimas de maus-tratos no Estado do Ceará.

### **1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente edital o chamamento público para realizar o **CRENCIAMENTO DE 09 (NOVE) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs QUE ATUEM COMO ABRIGOS OU ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente edital tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023, a Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, a Lei Estadual Nº 18.480,

de 21 de setembro de 2023 e o Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e suas alterações.

**1.3.** As OSCs interessadas em celebrar termos de colaboração de acordo com este Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos, cujos modelos são anexos integrantes deste Edital:

**1.3.1.** Formulário de Inscrição (Anexo III);

**1.3.2.** Plano de Trabalho (Anexo IV);

**1.3.3.** Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Declaração de que não Emprega Menor de Idade (Anexo V);

**1.3.4.** Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VI)

## **2. JUSTIFICATIVA:**

Nos últimos anos o debate sobre o bem-estar dos animais vem ganhando destaque e ações em defesa desta causa estão sendo desenvolvidas, com o intuito de garantir acesso a políticas públicas de atendimento, acolhimento e proteção dos animais em todo o país.

Entretanto, mesmo com os constantes esforços de ativistas, protetores e Organizações Não Governamentais – ONGs, a Organização Mundial da Saúde – OMS aponta que a estimativa de animais em situação de abandono é calculada baseada com o censo populacional, sendo 5% (cinco por cento) da população humana.

Considerando que o estado do Ceará possui em 2022, uma população de 8.791.688 (oito milhões setecentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e oito) habitantes., estima-se que exista uma população em torno de 439.599 (quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e nove) animais abandonados nas ruas, praças públicas, parques, escolas e equipamentos públicos. É importante mencionar que diariamente inúmeros animais (especialmente cães e gatos) em situação de abandono e maus tratos são resgatados por abrigos e/ou entidades protetoras.

Devido à grande demanda, esses equipamentos necessitam da colaboração de voluntários e da população em geral para arcar com os seus custos e despesas. Cabe, portanto, o desenvolvimento de políticas públicas que possam auxiliar essas entidades no combate e no cuidado aos animais em situação de abandono.

Frisa-se que o Governo do Estado do Ceará instituiu, por meio da Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, a Política Estadual de Proteção Animal, que, dentre os seus objetivos, visa proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e abrigos para adoção de animal doméstico.

Destaca-se ainda que foi sancionada a Lei Estadual 18.480, de 21 de setembro de 2023, que busca promover o apoio financeiro a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais. Por meio desta lei, será possível selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para desenvolver parceria na execução de ações voltadas ao bem-estar animal nas macrorregiões do Estado do Ceará.

### **3. DOS RECURSOS E DO APOIO FINANCEIRO:**

**3.1.** A despesa decorrente deste Chamamento Público será proveniente da dotação orçamentária abaixo elencada, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando, para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação:

**3.1.1** Dotação Orçamentária:

**70100001.18.542.332.12255.15.335041.1.5009100000.0**

**3.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais)** para o apoio financeiro às entidades habilitadas e devidamente homologadas nesta Chamamento Pública.

**3.2.1.** Todos os valores da parceria deverão ser utilizados na execução do seu objeto, **sendo admitidas as despesas apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, referentes ao custeio de:**

a. Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados para o funcionamento do abrigo, bem como alimentação e produtos de higiene (shampoo, condicionador, escova, areia higiênica, tapete higiênico, coletor de fezes, eliminador de odores, dentre outros) para os animais domésticos (cães e gatos);

b. Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos;

c. Realização de consultas veterinárias, exames e cirurgias para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos;

**3.2.2.** O valor de referência a ser repassado trimestralmente para cada entidade parceira será definido de acordo com a tabela abaixo, levando-se em consideração a quantidade de animais a serem beneficiados com as ações a serem desenvolvidas.

<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) BENEFICIADOS</b>	<b>VALOR DA PARCELA (TRIMESTRAL)</b>	<b>VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO</b>
De 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 15.000,00	Até R\$ 60.000,00
De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 30.000,00	Até R\$ 120.000,00
Acima de 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 45.000,00	Até R\$ 180.000,00



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**3.2.3.** O quantitativo de animais será identificado durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, não sendo permitido a modificação das faixas determinadas anteriormente, durante a execução do Plano de Trabalho.

**3.3.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**3.4.** Não será exigida nenhuma contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada nesta Chamamento Pública.

**3.5.** Para fins de utilização do recurso, sugere-se a realização de despesas conforme os percentuais mencionados na tabela abaixo:

<b>META</b>	<b>ITEM DE DESPESA</b>	<b>% MÍNIMO</b>
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados para o funcionamento do abrigo, bem como alimentação e produtos de higiene (shampoo, condicionador, escova, areia higiênica, tapete higiênico, coletor de fezes, eliminador de odores, dentre outros) para os animais domésticos (cães e gatos);	<b>40%</b>
2	Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos	<b>20%</b>
3	Realização de consultas veterinárias, exames cirurgias para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos	<b>40%</b>

**3.5.1.** Será permitido a realização de remanejamento de valores em até 10% (dez por cento) entre as metas acima mencionadas, por meio do sistema e-parcerias e com prévia autorização da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**Secretaria da Proteção Animal**

**3.5.2.** No caso de inclusão de novos itens no plano de trabalho, deverá ser encaminhada uma solicitação para avaliação prévia da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA e os recursos poderão ser utilizados somente após a autorização.

**3.6.** É expressamente VEDADA a utilização de recursos oriundos desta parceria para:

- a)** Pagamento de serviço e/ou contratação de pessoa física;
- b)** Realização de obras e/ou intervenções na sede ou algum local pertencente ao abrigo e/ou entidade protetora de animais;
- c)** Contratação de empresas nas quais conste em seu quadro de sócios ou diretoria o representante legal da entidade beneficiada ou parentes de até 3º grau;
- d)** Aquisição de bens e contratação de serviços que estejam em desacordo com o objeto da parceria;
- e)** Realização de saques em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos dos valores referentes a parceria.

#### **4. PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de vigência e de execução desta parceria é de 12 (doze) meses, após publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a critério da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou

líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**5.2.** Para participar deste Edital de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá atender as seguintes exigências:

- a) Ser considerada uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos;
- b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano de atuação, com o cadastro ativo, por meio da emissão do cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Possuir habilitação no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse estadual (e- parcerias);
- d) Estar adimplente com o Governo do Estado do Ceará;
- f) Possuir sede no Estado do Ceará, com estrutura necessária para acolhimento de cães e gatos, a ser comprovada por meio do Plano de Trabalho e/ou visitas de monitoramento;
- g) Possuir registro junto à Federação de Proteção Animal e Meio Ambiente do Estado do Ceará – FEPAMA/CE.

**5.3.** Estarão impedidas de participar da presente seleção:

- a) as instituições que se encontrem com pendências no cumprimento das exigências de Secretarias/órgãos vinculados ao Governo do Estado do Ceará, no que se refere a prestação de contas ou a relatórios narrativos, vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera estadual.
- b) as instituições que possuírem em sua diretoria servidores efetivos, comissionados e/ou terceirizados no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

**5.4.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas poderão tomar conhecimento das exigências do Edital e os Anexos do Chamamento Público nº. 001/2024/SEPA, através da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), bem como na disponibilização no site da Secretaria Estadual da Proteção Animal, qual seja: <http://ww15.protecaoanimal.ce.gov.br/>

**5.4.1.** A inscrição para participar do presente chamamento público é gratuita e deverá ser realizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme disponibilizado no Anexo III deste Edital.

**5.4.1.1.** O preenchimento da ficha de inscrição e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC.

**5.4.2.** Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá realizar somente UMA INSCRIÇÃO neste credenciamento, sendo que, caso haja a inscrição de projetos em quantidade superior ou em duplicidade, será considerada a última inscrição enviada, desconsiderando-se as demais.

**5.4.3.** Será de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC o acompanhamento de cada etapa do credenciamento, conforme divulgado em meios oficiais, *site* e redes sociais da Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

**5.4.4.** Todos os documentos comprobatórios exigidos neste edital deverão ser anexados à ficha de inscrição em formato digital - PDF.

**5.4.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC que não anexar em formato digital - PDF a documentação solicitada no ato da inscrição terá a inscrição INDEFERIDA.

**5.5.** As organizações da sociedade civil interessadas em enviar proposta a este Chamamento Público deverão preencher todos os documentos obrigatórios exigidos **no item 6 exclusivamente por e-mail**, no endereço **[chamadapublicasepaceara@gmail.com](mailto:chamadapublicasepaceara@gmail.com)**.

**5.5.1.** Após a publicação do edital de Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ, o instrumento ficará disponibilizado durante o prazo de 30 (trinta) dias e transcorrido este prazo as organizações interessadas poderão realizar a sua inscrição, bem como encaminhar a toda a documentação exigida para habilitação jurídica em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**5.6.** No campo “assunto” do e-mail, deverá ser informado somente o nome da organização da sociedade civil interessada, acompanhado e separado por hífen do texto: “Edital de Chamamento Público nº 001/2024”.

**5.7.** No corpo do e-mail deverá constar a identificação do nome da organização da sociedade civil e a listagem de documentos anexados, conforme exigido no item 5.2 e no item 6.

**5.8.** Todos os documentos deverão ser encaminhados **no e-mail supramencionado, devendo se informar no último e-mail o quantitativo de e-mails enviados, momento em que será** confirmada a inscrição, não aceitando envios após o prazo de inscrição e após a confirmação da inscrição.

**5.9.** Após envio do e-mail de inscrição, o remetente receberá uma mensagem acusando o recebimento da inscrição e seu número de protocolo.

**5.9.1.** Caso não receba no prazo de 24h, deverá entrar em contato, pelo telefone 85-3108.1013 para confirmação do recebimento.

**5.10.** Será de exclusiva responsabilidade da proponente o acompanhamento de cada etapa do credenciamento, conforme divulgado em meios oficiais, site e redes sociais da Secretaria Estadual da Proteção Animal.

**5.11.** Nenhuma proposta será recebida após a finalização do prazo fixado no item 5.5 deste Edital.

## **6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**6.1.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em participar deste credenciamento deverão realizar sua inscrição, conforme estabelecido em edital e encaminhar a seguinte documentação:

**6.1.** Cópia legível da Ata de Constituição da instituição;

**6.2.** Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei (serão observadas as exigências constantes na Lei nº 13.019/2014), e eventuais alterações consolidadas;

**6.3.** Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

**6.4.** Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital;

- 6.5.** Cópia legível do Alvará de Funcionamento da entidade dentro do prazo de validade;
- 6.6.** Cópia legível da Licença Sanitária da entidade dentro do prazo de validade;
- 6.7.** Cópia legível do Registro junto a Federação de Proteção Animal e Meio Ambiente do Estado do Ceará – FEPAMA/CE;
- 6.8.** Cópia legível de comprovante de endereço em nome da entidade, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
- 6.8.1.** Entende-se como comprovante de endereço da entidade, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil – OSC tem sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ ou Estatuto Social.
- 6.9.** Cópia legível do Documento Oficial com foto e CPF do presidente ou representante legal da instituição;
- 6.9.1.** Entende-se como documento oficial com foto, os seguintes documentos: Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira expedida por Conselhos de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Passaporte.
- 6.10.** Cópia legível de comprovante de endereço em nome do presidente ou representante legal da organização, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;
- 6.10.1.** Entende-se como comprovante de endereço do presidente ou representante legal da organização, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que o representante legal reside no estado do Ceará.
- 6.11.** Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e seus dirigentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>);

**6.12.** Relação nominal atualizada de todos os membros e dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, contendo cargo/função, RG, CPF, endereço e contato de cada um deles;

**6.13.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas abaixo listadas e dentro da sua validade:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b). Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município sede da Organização da Sociedade Civil – OSC;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.14.** Comprovante de cadastro no Sistema E-Parcerias.

**6.15.** Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, conforme modelo no Anexo V.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**7.1.** O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e constará de duas fases:

a) **1ª fase:** Análise documental - (Eliminatória) - Serão eliminadas as instituições que não anexarem a totalidade dos documentos obrigatórios solicitados ou que anexarem documentos que não correspondam à ficha cadastral ou aos critérios do edital.

b) **2º fase:** Análise e seleção do Plano de Trabalho – (Eliminatória e classificatória)

**7.2.** O processo de credenciamento está definido em 11 (onze) etapas de caráter eliminatório e classificatório, visando credenciar 09 (nove) Organizações da Sociedade Civil - OSCs, conforme os requisitos elencados no item 5.2 deste Edital para a celebração de parceria visando a disponibilização de apoio financeiro

a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais.

**7.3.** As etapas deste processo de credenciamento encontram-se definidas a seguir:

- a) Publicação de edital de chamamento público;
- b) Inscrições da Organização da Sociedade Civil – OSC interessadas;
- c) Habilitação Documental;
- d) Resultado da Habilitação Documental;
- e) Fase Recursal do julgamento da Habilitação Documental;
- f) Envio do Plano de Trabalho;
- g) Avaliação dos Planos de Trabalho;
- h) Resultado da Avaliação dos Planos de Trabalho;
- i) Fase Recursal do julgamento da Avaliação dos Planos de Trabalho;
- j) Resultado Final e Homologação;
- l) Celebração do Termo de Colaboração;

**7.4.** Serão credenciadas 09(nove) Organizações da Sociedade Civil – OSCs, prioritariamente distribuídas nas macrorregiões do Estado do Ceará, conforme tabela abaixo:

	<b>MACRORREGIÃO DO ESTADO</b>	<b>QTDE ENTIDADES BENEFICIADAS</b>
1	Região Metropolitana de Fortaleza	2
2	Cariri/Centro Sul	1
3	Maçico de Baturité	1
4	Litoral Leste/ Jaguaribe	1
5	Litoral Oeste/Vale do Curu	1
6	Sertão Central	1
7	Sertão dos Inhamuns	1
8	Norte	1

**7.5.** Na hipótese de alguma macrorregião não possuir entidades habilitadas, a vaga será redistribuída para a macrorregião que apresentar o maior quantitativo de

Organizações da Sociedade Civil – OSCs habilitadas no referido certame.

**7.6. - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:**

- 7.6.1.** Findado o prazo de inscrições, será realizada a análise da documentação solicitada no item 6. deste Edital, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos legais previstos nesta Chamamento Pública.
- 7.6.2.** A Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar a documentação solicitada em conformidade com o item 6.1 deste Edital e a legislação vigente, será considerada HABILITADA para as próximas etapas do referido certame.
- 7.6.3.** Caso nesta fase sejam consideradas habilitadas Organização da Sociedade Civil – OSC em número inferior à quantidade de vagas estabelecida no item 7.4 deste Edital, fica facultado à Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA a realização de nova Chamamento Pública ou convocação com a mesma finalidade.

**7.7. RESULTADO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:**

- 7.7.1.** Concluída a etapa de habilitação documental, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder a publicação do resultado preliminar da Chamamento pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.
- 7.7.2.** Após a publicação prevista no item 7.7.1 será iniciado o prazo de recurso administrativo contra o referido resultado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais e 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.
- 7.7.3.** A análise dos recursos administrativos interpostos será de responsabilidade da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA ou órgão/entidade definida para este fim.
- 7.7.4.** Caso algum dos recursos administrativos apresentados seja considerado DEFERIDO, caberá à Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder com a republicação do respectivo resultado.

## **7.8. ENVIO DO PLANO DE TRABALHO:**

**7.8.1.** A Organização da Sociedade Civil – OSC habilitada na etapa documental será convocada através do e-mail e/ou contato telefônico para, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da data de convocação, apresentar o seu respectivo Plano de Trabalho.

**7.8.2.** Por meio do Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil – OSC habilitada deverá apresentar o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, contendo as informações abaixo e conforme o modelo que consta no Anexo IV deste Edital:

- a) Dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- b) Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC;
- c) Identificação do objeto a ser executado (informando quantos animais são beneficiados);
- d) Objetivos Gerais e Específicos;
- e) Ações a serem executadas;
- f) Metas a serem atingidas, com os devidos parâmetros a serem utilizados para aferição das metas;
- g) Resultados Esperados;
- h) Metas/Etapas de Execução;
- i) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- j) Cronograma Desembolso;
- k) Capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos).

**7.8.3.** O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC e encaminhado em papel timbrado da respectiva entidade.

## **7.9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**7.9.1.** A Comissão de Seleção será constituída com a finalidade de avaliar e classificar a documentação e o plano de trabalho apresentados pelos

participantes, onde serão elaborados documentos, onde serão elaborados Pareceres Técnicos, Nota de Vistoria e Ata de Reunião;

**7.9.2.** A Comissão de Seleção deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) representantes: 1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) Membro(s).

**7.9.2.1.** Os membros da Comissão serão indicados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, momento em que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser servidores comissionados ou de carreira, ambos lotados na Secretaria Estadual da Proteção Animal- SEPA.

**7.9.3.** A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Edital, conforme abaixo:

a) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS na fase de habilitação, a qual será precedida na elaboração de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.

b) Realizará o julgamento com base na Avaliação do Plano de Trabalho indicada no item 7.10.2, atribuindo as notas, bem como realização da visita técnica na fase de análise do Plano de Trabalho, a qual será precedida na elaboração da nota de vistoria, bem como de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros

c) Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado que deverá proceder por meio eletrônico disponível no site <http://ww15.protecaoanimal.ce.gov.br/>

**7.9.4.** Qualquer informação veiculada antes do resultado oficial será passível de penalização, nos termos da legislação vigente.

## **7.10. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

**7.10.1.** A avaliação do Plano de Trabalho será realizada através dos critérios discriminados nos itens 7.10.2, visando obter a nota final do Plano de Trabalho encaminhado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**7.10.2.** O Plano de Trabalho será avaliado conforme os itens mencionados a seguir:



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

<b>TABELA 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1.</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>100</b>
<b>1.1.</b>	<b>Preenchimento correto das informações e Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC</b>	<b>5</b>
<b>1.2.</b>	<b>Descrição e apontamento das metas estabelecidas</b>	<b>5</b>
<b>1.3.</b>	<b>Ações a serem executadas</b>	<b>30</b>
<i>1.3.1.</i>	Descrição das atividades	20
<i>1.3.2.</i>	Fluxograma das atividades	5
<i>1.3.3.</i>	Cronograma geral das atividades	5
<b>1.4.</b>	<b>Orçamento</b>	<b>35</b>
<i>1.4.1.</i>	Metas/Etapas de Execução	25
<i>1.4.2.</i>	Plano de Aplicação / Cronograma Desembolso	10
<b>1.5.</b>	<b>Descrição da capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos) da entidade</b>	<b>25</b>

**7.10.2.1.** Os itens da Tabela do item 7.10.2. serão avaliados da seguinte forma:

**7.10.2.1.1. DE ACORDO:** As informações inseridas no Plano de Trabalho estão de acordo com o Anexo I do Edital e fará jus a pontuação disposta para cada item de avaliação;

**7.10.2.1.2. EM DESACORDO:** As informações inseridas no Plano de Trabalho estão de desacordo com o Anexo I do Edital e não fará jus a pontuação disposta para cada item de avaliação.

**7.10.3.** Será considerado como critério para classificação do Plano de Trabalho, o quantitativo de animais sob cuidados da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 2 – QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS</b>		
<b>1</b>	<b>Quantidade de animais domésticos (cães e gatos) beneficiados</b>	<b>QUANTIDADE</b>

Secretaria da Proteção Animal



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

1.1	Gatos	<i>Quantidade x Peso 1</i>
1.2	Cachorros	<i>Quantidade x Peso 2</i>

**7.10.3.1.** Caberá a Comissão de Seleção realizar visita in loco nas entidades, visando a verificação dos quantitativos de animais informados pela Organização da Sociedade Civil – OSC no respectivo Plano de Trabalho.

**7.10.3.2.** Para fins de classificação na etapa de avaliação do Plano de Trabalho, bem como para repasse dos valores a serem disponibilizados, será considerado o quantitativo de animais identificados na visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho.

**7.10.3.3.** Durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, será preenchido e assinado a Nota de Vistoria, documento técnico de verificação de existência, capacidade da entidade, bem como a quantidade de animais que estão sob seus cuidados;

**7.10.3.4.** A Nota Final (NF) será obtida seguindo a fórmula a seguir:

$$NF = \frac{\frac{NPT_i}{NPT_{Max}} + \frac{NNA_i}{NNA_{Max}}}{2} \times 100$$

**7.10.3.5.** Para fins de melhor compreensão da forma da Nota final, consideram-se as seguintes definições:

- NPT<sub>i</sub>: A Nota do Plano de Trabalho obtida pela Organização da Sociedade Civil “i”;
- NPT<sub>Max</sub>: A nota máxima a ser obtida no Plano de Trabalho, ou seja, 100 (cem) pontos;
- NNA<sub>i</sub>: A nota referente a quantidade de animais a serem beneficiados pela Organização da Sociedade Civil “i”;

**Secretaria da Proteção Animal**

d)  $NNA_{Max}$ : A nota máxima obtida referente a quantidade de animais a serem beneficiados de todas as Organizações da Sociedade Civil que encaminharem os seus respectivos Planos de Trabalho.

**7.10.3.6.** Será considerada DESCLASSIFICADA a Organização da Sociedade Civil – OSC que obtiver NOTA FINAL (NF) do Plano de Trabalho INFERIOR a 50 (cinquenta pontos).

**7.10.3.7.** Os Planos de Trabalhos considerados **CLASSIFICADOS** serão elencados em ordem decrescente de pontuação.

**7.10.3.8.** Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Maior pontuação obtida na Tabela 02 – Quantidade de Animais;
- b) Maior tempo de atividade, comprovado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

## **7.11. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

**7.11.1.** Concluída a etapa de avaliação do Plano de Trabalho, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder a publicação do resultado preliminar da Chamamento pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**7.11.2.** Após a publicação prevista no item 7.11.1 será iniciado o prazo de recursos administrativo contra o referido resultado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais e 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.

**7.11.3.** A análise dos recursos administrativos interpostos será de responsabilidade da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA ou órgão/entidade definida para este fim.

**7.11.4.** Caso algum dos recursos administrativos apresentados seja considerado DEFERIDO, caberá à Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder com a republicação do respectivo resultado.

## **8. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** São situações que ensejam a desclassificação da proponente:

- a) A não apresentação de qualquer documento exigido nos itens 6.1 e 7.8;
- b) A divergência entre as informações prestadas no formulário e na verificação realizada em visita técnica;
- c) A apresentação de documentos em nome de organização da sociedade civil distinta da proponente;

**8.2.** Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder com a publicação do resultado final da Chamamento Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**8.3.** A homologação do respectivo resultado final não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

## **9. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**9.1.** O Termo de Colaboração será firmado junto à Organização da Sociedade Civil – OSC, visando o apoio financeiro para a execução de atividades de abrigos e entidades protetoras de animais.

**9.2.** A Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA convocará, para firmar Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil – OSC declarada **APTA** em todas as etapas da presente Chamamento Pública.

**9.3.** Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho.

**9.4.** A Organização da Sociedade Civil – OSC declarada habilitada na presente Chamamento Pública deve manter todos os critérios de habilitação quando forem convocadas para firmar Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **10.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio do termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Devolver à administração pública no prazo de 30 (trinta dias) após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (art. 50 da LC nº 178/2018);
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- h) Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- i) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**;
- j) Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente

- ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à concedente dos documentos previstos no Decreto nº 32.810/2018;
- k) Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.810/2018;
  - l) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial na forma do regulamento (art. 49 da LC 178/2018);
  - m) Apresentar relatório de execução conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13) e suas alterações, Decreto nº 32.810/2018, em papel timbrado, a ser anexado no SICONV(e-Parcerias) a cada 90 (noventa) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
  - n) Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;
  - o) Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres;
  - p) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos;
  - q) Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;
  - r) Manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
  - s) Recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito

aplicação;

- t) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, LC 178/2018 que altera a LC 119/2012, do Decreto nº 32.810/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

## **10.2. DA SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL - SEPA:**

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, de forma trimestral, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência, quando for o caso.
- c) Monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com visitas de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;
- d) Acompanhar e controlar a execução do objeto deste termo de colaboração diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) Instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;
- g) Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de

desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

- h) Apreciará a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);
- i) Aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;
- j) A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar os procedimentos necessários, visando acompanhar a execução do objeto e dos recursos repassados para a Organização Social – OSC.
- k) Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas e decidirá por uma das opções elencadas no art. 52 da Lei Complementar nº 178/2018.

## **11. DOS REPASSES:**

**11.1.** O valor global a ser repassado para as Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras será realizado conforme previsto no item 3.2.2 deste Edital.

**11.2.** Os repasses serão realizados trimestralmente, ou seja, em 04 (quatro) parcelas iguais, respeitando as seguintes condições:

**11.2.1.** O repasse da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Colaboração da parceria no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**11.2.2.** A segunda parcela será repassada mediante a apresentação por meio do sistema e-parcerias do Relatório de Execução Física do Objeto, bem como os documentos comprobatórios de utilização dos recursos recebidos referente a 1ª

parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da prestação de contas em questão.

**11.2.3.** As demais parcelas serão repassadas mediante a apresentação e aprovação por meio do sistema e-parcerias do Relatório de Execução Física do Objeto, bem como os documentos comprobatórios de utilização dos recursos recebidos anteriormente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão do documento de aprovação em questão.

**11.2.4.** Apresentação da regularidade cadastral e fiscal da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira.

**11.3.** As parcelas não serão repassadas, caso sejam identificadas as irregularidades abaixo mencionadas e ficarão suspensas até o saneamento das respectivas pendências:

**11.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

**11.3.2.** Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

**11.3.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil - OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.

**11.4.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá possuir conta bancária específica junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para a movimentação dos recursos provenientes desta ação.

**11.5.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

**11.5.1.** Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e previamente expressas no item 3.2.1 deste Edital.

**11.5.2.** Ressarcimento de valores à Administração Pública Estadual.

**11.5.3.** Aplicação no mercado financeiro.

**11.6.** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de termo de colaboração.

**11.7.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, devendo sempre observar o percentual de divisão indicado no item 3.5 do instrumento convocatório.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**12.1.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração mediante apresentação de prestação de contas.

**12.2.** A prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

**12.3.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar por meio do sistema e-parcerias o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 (sessenta) dias contados da celebração da parceria.

**12.4.** Ao final da execução do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas referente a totalidade dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento do respectivo Termo de Colaboração.

**12.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá incluir no sistema e-parcerias toda a documentação referente a comprovação da utilização dos recursos recebidos, para a devida avaliação equipe responsável pela fiscalização/monitoramento.

**12.6.** Deverão ser anexados no sistema e-parcerias os seguintes documentos:

**12.6.1.** Relatório de Execução Física do Objeto;

**12.6.2.** Extrato bancário da conta corrente e de aplicações financeiras do período em questão, referente a movimentação bancária dos recursos recebidos;

**12.6.3.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos respectivos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

**12.6.4.** Documentos de liquidação (Notas fiscais e recibos) referentes as despesas realizadas;

**12.7.** Será permitido a realização de pagamentos mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio do sistema e-parcerias e vinculada a conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros da parceria;

**12.8.** Não serão aceitos pagamentos realizados por meio de saques de valores em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos.

**12.9.** Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a análise dos relatórios e a documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.9.1.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e documentações referentes ao processo de fiscalização e monitoramento, bem como realizar diligências para averiguação de possíveis irregularidades.

**12.10.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar por meio do sistema e-parcerias a avaliação da documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

**12.11.** Após a avaliação da equipe responsável pela fiscalização/monitoramento, caberá ao gestor do órgão realizar por meio do sistema e-parcerias a avaliação da prestação de contas da pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.12.** A prestação de contas será considerada rejeitada quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**12.12.1.** Omissão no dever de prestar contas, ou seja, a Organização da Sociedade Civil – OSC não encaminhar a documentação necessária para a realização da prestação de contas;

**12.12.2.** Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

**12.12.3.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**12.12.4.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**12.12.5.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.13.** Constatadas irregularidades nas prestações de contas, como: a não devolução de saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão; ou na ausência de apresentação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência; ou a avaliação insatisfatória da prestação de contas; ou até a mesma a rescisão do Termo de Colaboração, competirá ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual registrar a inadimplência da entidade.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Rescisão do Termo de Colaboração, com a respectiva inscrição na Dívida Ativa;

III. Suspensão Temporária;

IV. Declaração de Inidoneidade

**13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

**13.4.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade de participar de chamamento público e celebrar Termos de Colaboração, convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

#### **14. RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**14.1.** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

**14.2.** Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

**14.3.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados:

- a) Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC não apresenta os documentos pertinentes para a prestação de contas, o quando essa não sanar as impropriedades identificadas;
- b) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas;

c) O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa suficiente;

**14.4.** A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Edital;

**14.5.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento ou na celebração da parceria;

**14.6.** A não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

**14.7.** Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

**14.8.** For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.9.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.10.** A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas na Lei nº 13.019/2014, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.11.** A rescisão implica o final da vigência do Termo de Colaboração.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:**

**15.1** Será designada uma equipe de fiscalização e monitoramento que deverá ser composta pelos seguintes membros, com as atribuições abaixo definidas:

**15.1.1.** Colaborador da Área Financeira: colaborador da área financeira do órgão responsável por analisar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados.

**15.1.2.** Fiscal: representante do órgão responsável pela fiscalização da execução do convênio ou instrumento congênere, competindo-lhe:

I - visitar o local de execução do objeto;

II - atestar a execução do objeto;

III - comunicar ao responsável pelo acompanhamento quaisquer irregularidades detectadas.

**15.1.3.** Gestor do Instrumento: representante do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congênere, cabendo-lhe:

I - avaliar os produtos e os resultados da parceria;

II - verificar a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos; III - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas.

**15.2.** Caberá aos representantes acima mencionados realizar o acompanhamento mensal da execução das ações propostas no Termo de Referência, bem como no Termo de Colaboração, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões, visando verificar a forma de aplicação dos recursos e o atendimento as condições exigidas.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter-se ativa e em conformidade com o previsto neste Edital durante todo o período de vigência da parceria.

**16.2.** É facultado a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA a disponibilização de capacitações gerenciais voltadas a elaboração de Plano de Trabalho e prestação de contas para os membros da Organização da Sociedade Civil – OSC inscritas e/ou habilitadas nesta Chamamento Pública.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

(assinatura digital)

**ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES**  
**SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL (respondendo)**  
**Secretaria da Proteção Animal do Estado do Ceará – SEPA**

Visto Assessoria Jurídica: *(assinatura eletrônica)*

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL – SEPA

**2. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE 09 (NOVE) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs QUE ATUEM COMO ABRIGOS OU ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ESTAS ORGANIZAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Chamamento Público, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 18.480 de 21 de setembro de 2023 e no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

**3. JUSTIFICATIVA:**

Nos últimos anos o debate sobre o bem-estar dos animais vem ganhando destaque e ações em defesa desta causa estão sendo desenvolvidas, com o intuito de garantir acesso a políticas públicas de atendimento, acolhimento e proteção dos animais em todo o país.

Entretanto, mesmo com os constantes esforços de ativistas, protetores e Organizações Não Governamentais – ONGs, a Organização Mundial da Saúde – OMS aponta que a estimativa de animais em situação de abandono é calculada baseada com o censo populacional, sendo 5% (cinco por cento) da população humana.

Considerando que o estado do Ceará possui em 2022, uma população de 8.791.688 (oito milhões setecentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e oito) habitantes. Desta forma, estima-se que exista uma população em torno de 439.599 (quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e nove) de animais abandonados nas ruas, praças públicas, parques, escolas e equipamentos públicos.

É importante mencionar que diariamente inúmeros animais (especialmente cães e gatos) em situação de abandono e maus tratos são resgatados por abrigos e/ou entidades protetoras. Devido à grande demanda esses equipamentos necessitam da colaboração de voluntários e da população em geral para arcar com os seus custos e despesas. Cabe, portanto, o desenvolvimento de políticas públicas que possam auxiliar essas entidades no combate e no cuidado aos animais em situação de abandono.

Considerando que o Governo do Estado do Ceará instituiu por meio da Lei Estadual nº 17.729 – 25 de outubro de 2021 a Política Estadual de Proteção Animal, que dentre

os seus objetivos está proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e abrigos para adoção de animal doméstico.

Destaca-se ainda que foi sancionada a Lei Estadual 18.480, de 21 de setembro de 2023, que busca promover o apoio financeiro a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais. Por meio desta lei, será possível selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para desenvolver parceria na execução de ações voltadas ao bem-estar animal nas macrorregiões do Estado do Ceará.

#### **4. OBJETIVOS:**

##### **4.1. OBJETIVO GERAL:**

- Realizar o apoio financeiro a 09 (nove) abrigos e/ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos) localizadas no estado do Ceará, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

##### **4.2. OBJETIVO ESPECÍFICOS:**

- Promover ações voltadas ao bem-estar animal na capital e no interior do estado;
- Garantir suporte a subsistência de abrigos e entidades protetoras de animais;
- Mitigar os impactos ocasionados pelo abandono de animais domésticos (cães e gatos) em ruas, parques e demais locais públicos;
- Incentivar as Organizações da Sociedade Civil – OSC a estabelecerem parceria com o Poder Público;
- Fomentar ações de apoio a causa animal.

#### **5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**5.1.1.** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**5.2.** Para participar deste Edital de Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá atender as seguintes exigências:

- a) Ser considerada uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos;
- b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano de atuação, com o cadastro ativo, por meio da emissão do cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Possuir habilitação no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse estadual (e- parcerias), gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará – CGE;

- d) Estar adimplente com o Governo do Estado do Ceará;
- f) Possuir sede no Estado do Ceará, com estrutura necessária para acolhimento de animais domésticos (cães e gatos), a ser comprovada por meio do Plano de Trabalho e/ou visitas de monitoramento;
- g) Possuir registro junto à Federação de Proteção Animal e Meio Ambiente do Estado do Ceará – FEPAMA/CE.

**5.3.** Estarão impedidas de participar da presente seleção as instituições que se encontrem com pendências no cumprimento das exigências de Secretarias/órgãos vinculados ao Governo do Estado do Ceará, no que se refere a prestação de contas ou a relatórios narrativos, vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera estadual.

**5.4.** Estarão impedidas de participar da presente seleção as instituições que possuem em sua diretoria servidores efetivos, comissionados e/ou terceirizados no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

## **6. ETAPAS:**

**6.1.** O processo de credenciamento está definido em 11 (onze) etapas de caráter eliminatório e classificatório, visando credenciar 09 (nove) Organizações da Sociedade Civil - OSCs, conforme os requisitos elencados no item 5 deste Termo de Referência para a celebração de parceria visando a disponibilização de apoio financeiro a projetos desenvolvidos por abrigos e entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos).

**6.1.1.** As etapas deste processo de credenciamento encontram-se definidas a seguir:

<b>ETAPA DO CREDENCIAMENTO</b>	
1	Publicação de edital de chamamento público
2	Inscrições da Organização da Sociedade Civil – OSC interessadas
3	Habilitação Documental
4	Resultado da Habilitação Documental
5	Fase Recursal do julgamento da Habilitação Documental
6	Envio do Plano de Trabalho
7	Avaliação dos Planos de Trabalho
8	Resultado da Avaliação dos Planos de Trabalho
9	Fase Recursal do julgamento da Avaliação dos Planos de Trabalho
10	Resultado Final e Homologação
11	Celebração do Termo de Colaboração

**6.1.2.** Serão credenciadas 09 (nove) Organizações da Sociedade Civil – OSCs, prioritariamente distribuídas nas macrorregiões do Estado do Ceará, conforme tabela abaixo:

	<b>MACRORREGIÃO DO ESTADO</b>	<b>QTDE ENTIDADES BENEFICIADAS</b>
1	Região Metropolitana de Fortaleza	2



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

2	Cariri/Centro Sul	1
3	Maçiço de Baturité	1
4	Litoral Leste/ Jaguaribe	1
5	Litoral Oeste/Vale do Curu	1
6	Sertão Central	1
7	Sertão dos Inhamuns	1
8	Norte	1

**6.1.2.1.** Na hipótese de alguma macrorregião não possuir entidades habilitadas, a vaga será redistribuída para a macrorregião que apresentar o maior quantitativo de Organizações da Sociedade Civil – OSCs habilitadas no referido certame.

## **6.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL:**

**6.2.1.** Caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a publicação do edital de credenciamento conforme o objeto deste Termo de Referência.

**6.2.2.** Após a publicação do edital de Chamamento Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ, o instrumento será divulgado durante o prazo de 30 (trinta) dias e transcorrido este prazo as organizações interessadas poderão realizar a sua inscrição, bem como encaminhar, a toda a documentação exigida para habilitação jurídica em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**6.2.2.1.** Não serão consideradas válidas as inscrições e/ou documentações encaminhadas após o término do prazo mencionado no item 6.2.2 deste termo.

**6.2.3.** Caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA determinar quais serão os meios físicos e/ou virtuais para a realização das inscrições e encaminhamento da documentação previamente exigida.

## **6.3. INSCRIÇÕES:**

**6.3.1.** A inscrição para participar do presente chamamento público é gratuita e deverá ser realizada mediante o preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, conforme disponibilizado no Anexo II deste Termo de Referência.

**6.3.1.1.** O preenchimento da ficha de inscrição e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC.

**6.3.2.** Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá realizar somente **UMA INSCRIÇÃO** neste credenciamento, sendo que, caso haja a inscrição de projetos em quantidade superior ou em duplicidade, será considerada a última inscrição enviada, desconsiderando-se as demais.

**6.3.3.** Será de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC o acompanhamento de cada etapa do credenciamento, conforme divulgado em meios oficiais, site e redes sociais da Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

**6.3.4.** Todos os documentos comprobatórios exigidos neste edital deverão ser anexados à ficha de inscrição em formato digital - PDF.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**6.3.4.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC que não anexar em formato digital - PDF a documentação solicitada no ato da inscrição terá a inscrição INDEFERIDA.

**6.3.5.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em participar deste credenciamento deverão realizar sua inscrição, conforme estabelecido em edital e encaminhar a seguinte documentação:

**6.3.5.1.** Cópia legível da Ata de Constituição da instituição;

**6.3.5.2.** Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei (serão observadas as exigências constantes na Lei nº 13.019/2014), e eventuais alterações consolidadas;

**6.3.5.3.** Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

**6.3.5.4.** Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital;

**6.3.5.5.** Cópia legível do Alvará de Funcionamento da entidade dentro do prazo de validade;

**6.3.5.6.** Cópia legível da Licença Sanitária da entidade dentro do prazo de validade;

**6.3.5.7.** Cópia legível do Registro junto a Federação de Proteção Animal e Meio Ambiente do Estado do Ceará – FEPAMA/CE;

**6.3.5.8.** Cópia legível de comprovante de endereço em nome da entidade, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;

**6.3.5.8.1.** Entende-se como comprovante de endereço da entidade, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil – OSC tem sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ ou Estatuto Social.

**6.3.5.9.** Cópia legível do Documento Oficial com foto e CPF do presidente ou representante legal da instituição;

**6.3.5.9.1.** Entende-se como documento oficial com foto, os seguintes documentos: Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira expedida por Conselhos de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Passaporte.

**6.3.5.10.** Cópia legível de comprovante de endereço em nome do presidente ou representante legal da organização, com data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores a publicação do referido edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ;

**6.3.5.10.1.** Entende-se como comprovante de endereço do presidente ou representante legal da organização, os seguintes documentos: Fatura de energia elétrica, água, internet, entre outros, que comprove que o representante legal reside no estado do Ceará.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**6.3.5.11.** Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e seus dirigentes, expedida Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>);

**6.3.5.12.** Relação nominal atualizada de todos os membros e dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, contendo cargo/função, RG, CPF, endereço e contato de cada um deles;

**6.3.5.13.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas abaixo listadas e dentro da sua validade:

**6.3.5.13.1.** Certidão Negativa de Débitos de Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.3.5.13.2.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**6.3.5.13.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município sede da Organização da Sociedade Civil – OSC;

**6.3.5.13.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.3.5.13.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.3.5.14.** Comprovante de cadastro no Sistema E-Parcerias.

**6.3.5.15.** Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, conforme modelo no Anexo IV.

#### **6.4. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:**

**6.4.1.** Findado o prazo de inscrições, será realizada a análise da documentação solicitada no item 6.3.5 deste Termo de Referência, afim de verificar o cumprimento dos requisitos legais previstos nesta Chamamento Pública.

**6.4.2.** A Organização da Sociedade Civil – OSC que apresentar a documentação solicitada em conformidade com o item 6.3.1 deste Termo de Referência e a legislação vigente, será considerada HABILITADA para as próximas etapas do referido certame.

**6.4.3.** Caso nesta fase sejam consideradas habilitadas Organização da Sociedade Civil – OSC em número inferior a quantidade de vagas estabelecida no item 6.1 deste Termo de Referência, fica facultado a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA a realização de nova Chamamento Pública ou convocação com a mesma finalidade.

#### **6.5. RESULTADO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL:**

**6.5.1.** Concluída a etapa de habilitação documental, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder a publicação do resultado preliminar da Chamamento pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**6.5.2.** Após a publicação prevista no item 6.5.1 será iniciado o prazo de recurso administrativo contra o referido resultado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais e 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.

**6.5.2.1.** A análise dos recursos administrativos interpostos será de responsabilidade da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA ou órgão/entidade definida para este fim.

**6.5.2.2.** Caso algum dos recursos administrativos apresentados seja considerado DEFERIDO, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, proceder a republicação do respectivo resultado.

**6.6. ENVIO DO PLANO DE TRABALHO:**

**6.6.1.** A Organização da Sociedade Civil – OSC habilitada na etapa documental, será convocada através do e-mail e/ou contato telefônico para, no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir da data de convocação, apresentar o seu respectivo Plano de Trabalho.

**6.6.2.** Por meio do Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil – OSC habilitada deverá apresentar o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, contendo as informações abaixo e conforme o modelo que consta no Anexo III deste Termo de Referência:

**6.6.2.1.** Dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil – OSC;

**6.6.2.2.** Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC;

**6.6.2.3.** Identificação do objeto a ser executado, (informando quantos animais domésticos serão beneficiados);

**6.6.2.4.** Descrição da realidade que será objeto da parceria;

**6.6.2.5.** Objetivos Gerais e Específicos;

**6.6.2.6.** Ações a serem executadas;

**6.6.2.7.** Metas a serem atingidas, com os devidos parâmetros a serem utilizados para aferição das metas;

**6.6.2.8.** Resultados Esperados;

**6.6.2.9.** Metas/Etapas de Execução;

**6.6.2.10.** Plano de aplicação dos recursos financeiros;

**6.6.2.11.** Cronograma Desembolso;

**6.6.2.12.** Capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos).

**6.6.3.** O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC e encaminhado em papel timbrado da respectiva entidade.

**6.7. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

**6.7.1.** A Comissão de Seleção será constituída com a finalidade de avaliar e classificar a documentação e o plano de trabalho apresentados pelos participantes, onde serão elaborados Pareceres Técnicos, Nota de Vistoria e Ata de Reunião;

**6.7.1.1.** A Comissão de Seleção deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) representantes: 1) Presidente, 2) Vice-Presidente, 3) Membro(s).

**6.7.1.2.** Os membros da Comissão serão selecionados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, momento em que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser servidores comissionados ou de carreira, ambos lotados na Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

**6.7.1.3.** A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Edital, conforme abaixo:

- d) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS na fase de habilitação, a qual será precedida na elaboração de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.
- e) Realizará o julgamento com base na Avaliação do Plano de Trabalho indicada no item 6.7.3, atribuindo as notas, bem como realização da visita técnica na fase de análise do Plano de Trabalho, a qual será precedida na elaboração da nota de vistoria, bem como de um parecer/ata de avaliação a ser assinado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente e demais membros.
- f) Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado que deverá proceder por meio eletrônico disponível no site <http://ww15.protecaoanimal.ce.gov.br>.

**6.7.2.** A avaliação do Plano de Trabalho será global, aplicando-se os critérios discriminados no item 6.7.3, visando obter a nota final do Plano de Trabalho encaminhado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**6.7.3.** O Plano de Trabalho será avaliado conforme os itens mencionados a seguir:

<b>TABELA 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1.</b>	<b>PLANO DE TRABALHO</b>	<b>100</b>
<b>1.1.</b>	<b>Preenchimento correto das informações e Apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC</b>	<b>5</b>
<b>1.2.</b>	<b>Descrição e apontamento das metas estabelecidas</b>	<b>5</b>
<b>1.3.</b>	<b>Ações a serem executadas</b>	<b>30</b>
<i>1.3.1.</i>	Descrição das atividades	20
<i>1.3.2.</i>	Fluxograma das atividades	5
<i>1.3.3.</i>	Cronograma geral das atividades	5



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

<b>1.4.</b>	<b>Orçamento</b>	<b>35</b>
<i>1.4.1.</i>	Metas/Etapas de Execução	25
<i>1.4.2.</i>	Plano de Aplicação / Cronograma Desembolso	10
<b>1.5.</b>	<b>Descrição da capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos) da entidade</b>	<b>25</b>

6.7.3.1. Os itens da Tabela do item 6.7.3. serão avaliados da seguinte forma:

**6.7.3.1.1. DE ACORDO:** As informações inseridas no Plano de Trabalho estão de acordo com o Termo de Referência e fará jus a pontuação disposta para cada item de avaliação;

**6.7.3.1.2. EM DESACORDO:** As informações inseridas no Plano de Trabalho estão de desacordo com o Termo de Referência e não fará jus a pontuação disposta para cada item de avaliação.

**6.7.3.2.** Será considerado como critério para classificação do Plano de Trabalho, o quantitativo de animais domésticos (cães e gatos) sob cuidados da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 2 – QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS</b>		
<b>1</b>	<b>Quantidade de animais domésticos (cães e gatos) beneficiados</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>1.1</i>	<i>Gatos</i>	<i>Quantidade x Peso 1</i>
<i>1.2</i>	<i>Cachorros</i>	<i>Quantidade x Peso 2</i>

**6.7.3.2.1.** Caberá a Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, realizar visita in loco das entidades, visando a verificação dos quantitativos de animais domésticos (cães e gatos) informados pela Organização da Sociedade Civil – OSC no respectivo Plano de Trabalho.

**6.7.3.2.2.** Para fins de classificação na etapa de avaliação do Plano de Trabalho, bem como para repasse dos valores a serem disponibilizados, será considerado o quantitativo de animais domésticos (cães e gatos) identificados na visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho;

**6.7.3.2.3.** Durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, será preenchido e assinado a Nota de Vistoria, documento técnico de verificação de existência, capacidade da entidade, bem como a quantidade de animais que estão sob seus cuidados;

**6.7.4.** A **Nota Final (NF)** será obtida seguindo a formula a seguir:

Secretaria da Proteção Animal



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

$$NF = \frac{\frac{NPT_i}{NPT_{Max}} + \frac{NNA_i}{NNA_{Max}}}{2} \times 100$$

**6.7.4.1.** Para fins de melhor compreensão da forma da Nota final, considere as seguintes definições:

**6.7.4.1.1. NPT<sub>i</sub>:** A Nota do Plano de trabalho obtida pela Organização da Sociedade Civil “i”;

**6.7.4.1.2. NPT<sub>Max</sub>:** A nota máxima a ser obtida no plano de trabalho, ou seja 100 (cem) pontos;

**6.7.4.1.3. NNA<sub>i</sub>:** A nota referente a quantidade de animais domésticos (cães e gatos) a serem beneficiados pela Organização da Sociedade Civil “i”;

**6.7.4.1.4. NNA<sub>Max</sub>:** A nota máxima obtida referente a quantidade de animais domésticos (cães e gatos) a serem beneficiados de todas as Organizações da Sociedade Civil que encaminharem os seus respectivos Planos de Trabalho.

**6.7.4.2.** Será considerada **DESCLASSIFICADA** a Organização da Sociedade Civil – OSC que obtiver **NOTA FINAL (NF)** do Plano de Trabalho **INFERIOR A 50 (CINQUENTA PONTOS)**.

**6.7.5.** Os Planos de Trabalhos considerados **CLASSIFICADOS**, serão elencados em ordem decrescente de pontuação.

**6.7.6.** Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**6.7.6.1.** Maior pontuação obtida na Tabela 02 – Quantidade de Animais domésticos (cães e gatos);

**6.7.6.2.** Maior tempo de atividade, comprovado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ.

## **6.8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

**6.8.1.** Concluída a etapa de avaliação do Plano de Trabalho, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder a publicação do resultado preliminar da Chamamento pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**6.8.2.** Após a publicação prevista no item 6.8.1 será iniciado o prazo de recursos administrativo contra o referido resultado, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais e 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente.

**6.8.2.1.** A análise dos recursos administrativos interpostos será de responsabilidade da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA ou órgão/entidade definida para este fim.

**6.8.2.2.** Caso algum dos recursos administrativos apresentados seja considerado DEFERIDO, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA, proceder a republicação do respectivo resultado.

**6.9. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:**

**6.9.1.** São situações que ensejam a desclassificação da proponente:

**6.9.1.1.** A não apresentação de qualquer documento exigido no item 6.3;

**6.9.1.2.** A divergência entre as informações prestadas no formulário e na verificação realizada em visita técnica;

**6.9.1.3.** A apresentação de documentos em nome de organização da sociedade civil distinta da proponente;

**6.9.2.** Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, caberá a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA proceder a publicação do resultado final da Chamamento Pública no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**6.9.3.** A homologação do respectivo resultado final não gera direito para a Organização da Sociedade Civil – OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

**6.10. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**6.10.1.** O Termo de Colaboração será firmado junto à Organização da Sociedade Civil – OSC, visando o apoio financeiro para a execução de atividades de abrigos e entidades protetoras de animais.

**6.10.2.** A Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA convocará, para firmar Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil – OSC declarada **APTA** em todas as etapas da presente Chamamento Pública.

**6.10.3.** Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho.

**6.10.4.** A Organização da Sociedade Civil – OSC declarada habilitada na presente Chamamento Pública deve manter todos os critérios de habilitação vigentes quando forem convocadas para firmar Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1.** O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais) para o apoio financeiro as entidades habilitadas e devidamente homologadas nesta Chamamento Pública.

**7.1.1.** Todos os valores da parceria deverão ser utilizados na execução do seu objeto, sendo admitidas as despesas apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho e em conformidade com o disposto no item 11.8 deste Termo de Referência.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**7.2.** O valor de referência a ser repassado trimestralmente para cada entidade parceira será definido de acordo com a tabela abaixo, levando-se em consideração a quantidade de animais a serem beneficiados com as ações a serem desenvolvidas.

<b>QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) BENEFICIADOS</b>	<b>VALOR DA PARCELA (TRIMESTRAL)</b>	<b>VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO</b>
De 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) animais	Até R\$ 15.000,00	Até R\$ 60.000,00
De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 30.000,00	Até R\$ 120.000,00
Acima de 99 (noventa e nove) animais	Até R\$ 45.000,00	Até R\$ 180.000,00

**7.2.1.** O quantitativo de animais será identificado durante a visita realizada pela Comissão de avaliação do Plano de Trabalho, não sendo permitido a modificação das faixas determinadas anteriormente, durante a execução do Plano de Trabalho.

**7.3.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019/2014.

**7.4.** Não será exigida nenhuma contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada nesta Chamamento Pública.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa decorrente deste Termo de Referência será proveniente das seguintes dotações orçamentárias abaixo elencadas, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

70100001.18.542.332.12255.15.335041.1.5009100000.0

## **9. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

**9.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**9.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio do termo de colaboração;

**9.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**9.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**9.1.5.** Devolver à administração pública no prazo de 30 (trinta dias) após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (art. 50 da LC nº 178/2018);

**9.1.6.** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**9.1.7.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

**9.1.8.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014);

**9.1.9.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**9.1.10.** Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

**9.1.11.** Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à concedente dos documentos previstos no Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;

**9.1.12.** Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;

**9.1.13.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial na forma do regulamento (art. 49 da LC 178/2018);

**9.1.14.** Apresentar relatório de execução conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13) e suas alterações, Decreto nº 32.811, de 28/09/2018, em papel timbrado, a ser anexado no SICONV (e-Parcerias) a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

Secretaria da Proteção Animal

**9.1.15.** Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

**9.1.16.** Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

**9.1.17.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos;

**9.1.18.** Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

**9.1.19.** Manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**9.1.20.** Recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

**9.1.21.** Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, LC 178/2018 que altera a LC 119/2012, nas determinações do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

## **9.2. DA SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL - SEPA:**

**9.2.1.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

**9.2.2.** Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência, quando for o caso;

**9.2.3.** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

**9.2.4.** Acompanhar e controlar a execução do objeto deste do Termo de Colaboração diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**9.2.5** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**9.2.6.** Instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidário, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;

**9.2.7.** Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

**9.2.8.** Apreciará a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);

**9.2.9.** Aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

**9.2.10.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar os procedimentos necessários, visando acompanhar a execução do objeto e dos recursos repassados para a Organização Social – OSC.

**9.2.11.** Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas e decidirá por uma das opções elencadas no art. 52 da Lei Complementar nº 178/2018.

## **10. CRONOGRAMA:**

**10.1.** O processo da Chamamento Pública será realizado conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

**10.2.** Em caso de posteriores alterações no cronograma, deverá ser publicados informativos, visando manter a lisura do processo da Chamamento Pública em questão.

## **11. REPASSES:**

**11.1.** O valor global a ser repassado para as Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras será realizado conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência.

**11.2.** Os repasses serão realizados trimestralmente, ou seja, em 04 (quatro) parcelas iguais, respeitando as seguintes condições:

**11.2.1.** O repasse da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Colaboração da parceria no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**11.2.2.** A segunda parcela será repassada mediante a apresentação por meio do sistema e-parcerias do Relatório de Execução Física do Objeto, bem como os documentos comprobatórios de utilização dos recursos recebidos referente a 1ª parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da prestação de contas em questão.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**11.2.3.** As demais parcelas serão repassadas mediante a apresentação e aprovação por meio do sistema e-parcerias do Relatório de Execução Física do Objeto, bem como os documentos comprobatórios de utilização dos recursos recebidos anteriormente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão do documento de aprovação em questão.

**11.2.4.** Apresentação da regularidade cadastral e fiscal da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira.

**11.3.** As parcelas não serão repassadas, caso sejam identificadas as irregularidades abaixo mencionadas e ficarão suspensas até o saneamento das respectivas pendências:

**11.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

**11.3.2.** Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

**11.3.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil - OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.

**11.4.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá possuir conta bancária específica junto a Caixa Econômica Federal - CEF, para a movimentação dos recursos provenientes desta ação.

**11.5.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

**11.5.1.** Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e previamente expressas no item 11.8 deste Termo de Referência.

**11.5.2.** Ressarcimento de valores a Administração Pública Estadual.

**11.5.3.** Aplicação no mercado financeiro.

**11.6.** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de termo de colaboração.

**11.7.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

**11.8.** Os recursos oriundos desta parceria poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das seguintes despesas, desde que estejam expressas no Plano de Trabalho aprovado:

**11.8.1.** Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados para o funcionamento do abrigo, bem como alimentação e produtos de higiene (shampoo, condicionador,



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

escova, areia higiênica, tapete higiênico, coletor de fezes, eliminador de odores, dentre outros) para os animais domésticos (cães e gatos);

**11.8.2.** Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos;

**11.8.3.** Realização de consultas veterinárias, exames e cirurgias para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos;

**11.9.** Para fins de utilização do recurso, sugere-se a realização de despesas conforme os percentuais mencionados na tabela abaixo:

<b>META</b>	<b>ITEM DE DESPESA</b>	<b>% MÍNIMO</b>
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados para o funcionamento do abrigo, bem como alimentação e produtos de higiene (shampoo, condicionador, escova, areia higiênica, tapete higiênico, coletor de fezes, eliminador de odores, dentre outros) para os animais domésticos (cães e gatos);	<b>40%</b>
2	Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos	<b>20%</b>
3	Realização de consultas veterinárias, exames cirurgias para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos	<b>40%</b>

**11.9.1.** Será permitido a realização de remanejamento de valores em até 10% (dez por cento) entre as metas acima mencionadas, por meio do sistema e-parcerias e com prévia autorização da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**11.9.2.** No caso de inclusão de novos itens no plano de trabalho, deverá ser encaminhada uma solicitação para avaliação prévia da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA e os recursos poderão ser utilizados somente após a autorização.

**11.10.** É expressamente vedada a utilização de recursos oriundos desta parceria para:

**11.10.1.** Pagamento de serviço e/ou contratação de pessoa física;

**11.10.2.** Realização de obras e/ou intervenções na sede ou algum local pertencente ao abrigo e/ou entidade protetora de animais domésticos (cães e gatos);

**11.10.3.** Contratação de empresas cujo conste em seu quadro de sócios ou diretoria o representante legal da entidade beneficiada ou parentes de até 3º grau;

**11.10.4.** Aquisição de bens e contratação de serviços que estejam em desacordo com o objeto da parceria;

**11.10.5.** Realização de saques em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos dos valores referentes a parceria.

## **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Secretaria da Proteção Animal

**12.1.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração mediante apresentação de prestação de contas.

**12.2.** A prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

**12.3.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar por meio do sistema e-parcerias o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 (sessenta) dias contados da celebração da parceria.

**12.4.** Ao final da execução do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas referente a totalidade dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento do respectivo Termo de Colaboração.

**12.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá incluir no sistema e-parcerias toda a documentação referente a comprovação da utilização dos recursos recebidos, para a devida avaliação equipe responsável pela fiscalização/monitoramento.

**12.6.** Deverão ser anexados no sistema e-parcerias os seguintes documentos:

**12.6.1.** Relatório de Execução Física do Objeto;

**12.6.2.** Extrato bancário da conta corrente e de aplicações financeiras do período em questão, referente a movimentação bancária dos recursos recebidos;

**12.6.3.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos respectivos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

**12.6.4.** Documentos de liquidação (Notas fiscais e recibos) referentes as despesas realizadas;

**12.7.** Será permitido a realização de pagamentos mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio do sistema e-parcerias e vinculada a conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros da parceria;

**12.8.** Não serão aceitos pagamentos realizados por meio de saques de valores em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos.

**12.9.** Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a análise dos relatórios e a documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.9.1.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e

documentações referentes ao processo de fiscalização e monitoramento, bem como realizar diligências para averiguação de possíveis irregularidades.

**12.10.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar por meio do sistema e-parcerias a avaliação da documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

**12.11.** Após a avaliação da equipe responsável pela fiscalização/monitoramento, caberá ao gestor do órgão realizar por meio do sistema e-parcerias a avaliação da prestação de contas da pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**12.12.** A prestação de contas será considerada rejeitada quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**12.12.1.** Omissão no dever de prestar contas, ou seja, a Organização da Sociedade Civil – OSC não encaminhar a documentação necessária para a realização da prestação de contas;

**12.12.2.** Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

**12.12.3.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**12.12.4.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**12.12.5.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.13.** Constatadas irregularidades nas prestações de contas, como: a não devolução de saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão; ou na ausência de apresentação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência; ou a avaliação insatisfatória da prestação de contas; ou até a mesmo a rescisão do Termo de Colaboração, competirá ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual registrar a inadimplência da entidade.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**13.1.** O prazo de vigência e de execução desta parceria é de 12 (doze) meses, após publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a critério da Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA.

### **14. RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**14.1.** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

**14.2.** Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

**14.3.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados:

**14.3.1.** Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC não sanar as impropriedades identificadas;

**14.3.2.** Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas;

**14.3.3.** O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa suficiente;

**14.3.4.** A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência;

**14.3.5.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento ou na celebração da parceria;

**14.3.6.** A não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

**14.3.7.** Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

**14.3.8.** For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas na Lei nº 13.019/2014, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.7.** A rescisão implica o final da vigência do Termo de Colaboração.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:**

**15.1.** Será designada uma equipe de fiscalização e monitoramento que deverá ser composta pelos seguintes membros, com as atribuições abaixo definidas:

**15.1.1. Colaborador da Área Financeira:** colaborador da área financeira do órgão responsável por analisar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados.

**15.1.2. Fiscal:** representante do órgão responsável pela fiscalização da execução do convênio ou instrumento congênere, competindo-lhe:

I - visitar o local de execução do objeto;

II - atestar a execução do objeto;

III - comunicar ao responsável pelo acompanhamento quaisquer irregularidades detectadas.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**15.1.3. Gestor do Instrumento:** representante do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congênere, cabendo-lhe:

I - avaliar os produtos e os resultados da parceria;

II - verificar a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos; III - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas.

**15.2.** Caberá aos representantes acima mencionados realizar o acompanhamento mensal da execução das ações propostas no Termo de Referência, bem como no Termo de Colaboração, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões, visando verificar a forma de aplicação dos recursos e o atendimento as condições exigidas.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter-se ativa e em conformidade com o previsto neste Termo de Referência durante todo o período de vigência da parceria.

**16.2.** É facultado a Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA a disponibilização de capacitações gerenciais voltadas a elaboração de Plano de Trabalho e prestação de contas para os membros da Organização da Sociedade Civil – OSC inscritas e/ou habilitadas nesta Chamamento pública.

**Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024.**

*(Assinado Digitalmente)*

**AMYR D ARACELE FONTENELE DE OLIVEIRA**

**Coordenadora/COAPA**

Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**ANEXO II – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.  
001/2024/SEPA**

ETAPA		DATA INICIAL PREVISTA	DATA FINAL PREVISTA
1	Publicação de edital de chamamento público	/ /202	/ /202
2	Inscrições da Organização da Sociedade Civil – OSC interessadas	/ /202	/ /202
3	Habilitação Documental	/ /202	/ /202
4	Resultado da Habilitação Documental	/ /202	/ /202
5	Fase Recursal do julgamento da Habilitação Documental	/ /202	/ /202
6	Envio do Plano de Trabalho	/ /202	/ /202
7	Avaliação dos Planos de Trabalho	/ /202	/ /202
8	Resultado da Avaliação dos Planos de Trabalho	/ /202	/ /202
9	Fase Recursal do julgamento da Avaliação dos Planos de Trabalho	/ /202	/ /202
10	Resultado Final e Homologação	/ /202	/ /202
11	Celebração do Termo de Colaboração	/ /202	/ /202

**Secretaria da Proteção Animal**

Centro de Eventos do Ceará • Av. Washington Soares, 999 – Pavilhão Leste – Portão D  
Edson Queiroz • Fortaleza-CE • CEP: 60.811-341 • Fone: (85) 3108.1000



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

### ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1-DADOS GERAIS E IDENTIFICAÇÃO				
<b>Município:</b>				
1.1. INFORMAÇÕES DA OSC				
<b>Nome:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Nº</b>		<b>CEP:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>				
<b>Telefone Fixo:</b>			<b>Telefone Celular:</b>	
<b>E-mail:</b>				
1.2. RESPONSÁVEL LEGAL				
<b>Nome do Responsável:</b>				
<b>Cargo/Função:</b>				
<b>CPF:</b>				
<b>E-mail:</b>				
<b>Telefone Fixo:</b>			<b>Telefone Celular:</b>	
1.2. OUTRO CONTATO				
<b>Nome:</b>				
<b>Cargo/Função:</b>				
<b>E-mail:</b>				
<b>Telefone Fixo:</b>			<b>Telefone Celular:</b>	
2. QUANTITATIVO DE ANIMAIS ATENDIDOS				
<b>Cães</b> <i>(Especificar quantidade, sexo e porte)</i>				
<b>Gatos</b> <i>(Especificar quantidade e sexo)</i>				
<b>TOTAL (somatório)</b>				
3. Recebe algum apoio público ou privado?				
4. Breve histórico de apresentação e missão da OSC				
5. Descrever a finalidade estatutária da OSC, conforme Estatuto Social				

Secretaria da Proteção Animal



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

<b>6. Quais as principais atividades/serviços prestados pela OSC? Por favor, especificar todas as atividades desenvolvidas.</b>					
<b>Se outros, especificar:</b>					
<b>7. Especificar a quantidade de insumos (ração, medicamentos, materiais de limpeza) por gastos por dia</b>					
<b>Dia</b>	<b>Ração (em quilos)</b>	<b>Medicamentos (especificar)</b>	<b>Materiais de limpeza</b>	<b>Outros insumos</b>	
<b>Observações:</b>					
<b>8. Qual a situação do imóvel da OSC? (Assinale com X)</b>					
<b>Próprio</b>		<b>Cedido</b>			
<b>Alugado</b>		<b>Outro, qual?</b>			
<b>Observações:</b>					
<b>9. Quanto aos espaços físicos disponíveis, possui: (Assinale com X)</b>					
<b>Cozinha:</b>		<b>Dispensa:</b>			
<b>Refeitório:</b>		<b>Banheiro (s):</b>			
<b>Escritório:</b>		<b>Sala de convivência:</b>			
<b>Auditório:</b>		<b>Quadra esportiva:</b>			
<b>Baias:</b>		<b>Se outros, quais? Especificar no campo ao lado:</b>			
<b>Observações:</b>					
<b>10. Quais os equipamentos disponíveis? (Assinale com X)</b>					
<b>Geladeira:</b>		<b>Freezer:</b>			
<b>Fogão:</b>		<b>Micro-ondas:</b>			
<b>Televisão:</b>		<b>Computador:</b>			
<b>Mesa e cadeira de refeitório</b>		<b>Utensílios:</b>			
<b>Acesso à internet</b>		<b>Se outros, quais? Especificar no campo ao lado</b>			
<b>Observações:</b>					
<b>11. QUANTO AOS PROFISSIONAIS E COLABORADORES QUE ATUAM NA OSC</b>					
<b>11.1. Quantos funcionários? Quais ocupações/ funções?</b>					
<b>11.2. A entidade possui em seu quadro de funcionários relacionado ao local de preparo das refeições:</b>					
<b>Veterinários (e demais)</b>		<b>Apoio</b>			

Secretaria da Proteção Animal



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

<b>colaboradores correlatos)</b>		<b>administrativo</b>					
<b>12. Descrever o objetivo a ser alcançado pela OSC o presente programa:</b>							
Resp.:							
<b>13. Quais os benefícios que o presente programa pode trazer para o público atendido pela OSC</b>							
Resp.:							
<b>14. A OSC possui veículo? (Assinale com X)</b>							
<b>Próprio</b>		<b>Cedido</b>		<b>Alugado</b>		<b>Emprestado</b>	
<b>Observações:</b>							

Local – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura  
(Nome e Cargo)

**Secretaria da Proteção Animal**

Centro de Eventos do Ceará • Av. Washington Soares, 999 – Pavilhão Leste – Portão D  
Edson Queiroz • Fortaleza-CE • CEP: 60.811-341 • Fone: (85) 3108.1000



**ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEPA**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL DA OSC:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>DATA ABERTURA CNPJ:</b>	
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL COM CNAE (Conforme CNPJ)</b>			
<b>LOGRADOURO:</b>			
<b>NÚMERO:</b>		<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>CIDADE:</b>		<b>UF:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE FIXO COM DDD:</b>		<b>TELEFONE CEL COM DDD:</b>	
<b>DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC</b>			
<b>NOME COMPLETO:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>IDENTIDADE:</b>	
<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>		<b>DATA DE EMISSÃO:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>			
<b>TEMPO NO CARGO/FUNÇÃO:</b>			
<b>LOGRADOURO:</b>			
<b>NÚMERO:</b>		<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>CIDADE:</b>		<b>UF:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE FIXO COM DDD:</b>		<b>TELEFONE CEL COM DDD:</b>	
<b>2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC</b>			



Resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:

- O ano de fundação;
- Experiência;
- Foco de Atuação.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

#### PERÍODO DE EXECUÇÃO

**DATA INICIAL:**

**DATA FINAL:**

**QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS BENEFICIADOS (Marque um X no quantitativo)**

**DE 10 (DEZ) A 49 (QUARENTA E NOVE) ANIMAIS**

**DE 50 (CINQUENTA) A 99 (NOVENTA E NOVE) ANIMAIS**

**ACIMA DE 99 (NOVENTA E NOVE) ANIMAIS**

#### QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS POR ESPÉCIE

**ESPÉCIE**

**QTDE**

**1.GATOS**

**2.CACHORROS**

**TOTAL (1 + 2)**

### 4. OBJETIVOS

**OBJETIVO GERAL:**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

### 5. AÇÕES A SEREM REALIZADAS

Secretaria da Proteção Animal



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

Descrever detalhadamente as ações que serão executadas referentes a parceria e contendo as seguintes informações:

- Descrição das atividades;
- Fluxograma das atividades;
- Cronograma geral das atividades.

### 6. METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	INDICADOR DE AFERIÇÃO DE META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

### 7. RESULTADOS ESPERADOS

--

### 8. ORÇAMENTO

#### 8.1. METAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE		DATA INICIAL	DATA FINAL
<Descrição da Meta>	<unidade>	<qtde>	<valor>	dd/mm/aa	dd/mm/aa

#### GASTOS PREVISTOS – META 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	NAT. DA DESP <sup>1</sup>	DESCRIÇÃO NAT DA DESP <sup>2</sup>

META 2	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE		DATA INICIAL	DATA FINAL
<Descrição da Meta>	<unidade>	<qtde>	<valor>	dd/mm/aa	dd/mm/aa

#### GASTOS PREVISTOS – META 2

Secretaria da Proteção Animal



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	NAT. DA DESP <sup>1</sup>	DESCRIÇÃO NAT DA DESP <sup>2</sup>
META 3	INDICADOR FÍSICO			VALOR TOTAL		PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE	DATA INICIAL			DATA FINAL	
<Descrição da Meta>	<unidade>	<qtde>	<valor>			dd/mm/aa	dd/mm/aa
GASTOS PREVISTOS – META 3							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	NAT. DA DESP <sup>1</sup>	DESCRIÇÃO NAT DA DESP <sup>2</sup>
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

<sup>1</sup> **Natureza da Despesa:** Campo que indica a natureza da despesa do item. Domínio: “Bem”, “Serviço”, “Tributo”, “Obra”, “Despesa Administrativa” e “Outros

<sup>2</sup> **Descrição da Natureza da Despesa:** Campo que indica outro tipo da Natureza de Despesa que não conste na lista anterior

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
VALORES:	DESCRIÇÃO		%	VALOR
	VALOR TOTAL			
	VALOR TOTAL DO REPASSE			
	VALOR CONTRAPARTIDA			
	VALOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRO			
	VALOR CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS			
CRONOGRAMA DE REPASSE:	ANO			VALOR
	<AAAA>			
	TOTAL			

CRONOGRAMA DESEMBOLSO				
REPASSE	META 1	META 2	META 3	SOMA
Dia 1/Mês 1/Ano 1	<valor>	<valor>	<valor>	<total mês>
Dia 1/Mês 2/Ano 1	<valor>	<valor>	<valor>	<total mês>

Secretaria da Proteção Animal



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

Dia l/Mês n/Ano n	<valor>	<valor>	<valor>	<total mês>
<b>TOTAL</b>				

### 9. CAPACIDADE INSTALADA

Neste item deverá ser apresentada a infraestrutura que a OSC dispõe, referente a Recursos Materiais, Humanos e Físicos, contendo as seguintes informações:

- Relação de colaboradores e/ou voluntários da OSC, com nome completo, cpf, endereço, telefone, profissão e a função exercida na OSC;
- Relação de bens e equipamentos utilizados pela OSC na execução das suas atividades;
- Registros fotográficos dos bens e equipamentos e do espaço destinado para abrigo de animais domésticos (cães e gatos).

### 10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC proponente, declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir

**LOCAL E DATA:**

**NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**ASSINATURA:**

Secretaria da Proteção Animal



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E  
QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

(Razão Social da OSC), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste representada pelo(a) seu(sua) representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à participação no referido certame uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual nº 178/2018, de 10 de maio de 2018 e no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, bem como **DECLARA** de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura  
(Nome e Cargo)

Secretaria da Proteção Animal

## **ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Ref: Chamamento Público nº. 001/2024/SEPA/CE

Processo Administrativo NUP nº. 70000.000027/2023-82

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
PROTEÇÃO ANIMAL, E O (A) \_\_\_\_\_, PARA O  
FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.041556/0001-20, com sede na Rua Desembargador Valdetário Pinheiro Mota, nº. 970, Papicu, Fortaleza/CE, CEP nº 60.175-742 e com endereço postal temporário estabelecido no Centro de Eventos, situado à Avenida Washington Soares, 999, Pavilhão Leste, Portão D, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Proteção Animal, Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o(a) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023, a Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, a Lei Estadual Nº 18.480, de 21 de setembro de 2023 e o Decreto Estadual nº 32.810,

de 28 de setembro de 2018 e suas alterações., e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer, em regime de colaboração mútua entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros a estas organizações, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público nº.001/2024/SEPA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:**

**2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio do termo de colaboração;

**2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.5.** Devolver à administração pública no prazo de 30 (trinta dias) após o término da vigência ou rescisão do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (art. 50 da LC nº 178/2018);

**2.1.6.** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.7.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

**2.1.8.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014);

**2.1.9.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**2.1.10.** Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

**2.1.11.** Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à concedente dos documentos previstos no Decreto nº 32.810/2018;

**2.1.12.** Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.810/2018

**2.1.13.** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial na forma do regulamento (art. 49 da LC 178/2018);

**2.1.14.** Apresentar relatório de execução conforme determina a Lei Complementar nº 119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13) e suas alterações, Decreto nº 32.810/2018, em papel timbrado, a ser anexado no SICONV(e-Parcerias) a cada 60 (sessenta) dias,

contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

**2.1.15.** Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

**2.1.16.** Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

**2.1.17.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos;

**2.1.18.** Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

**2.1.19.** Manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**2.1.20.** Recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

**2.1.21.** Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, LC 178/2018 que altera a LC 119/2012, do Decreto nº 32.810/2018, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

## **2.2. DA SECRETARIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL - SEPA:**

**2.2.1.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

**2.2.2.** Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência, quando for o caso;



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**2.2.3.** Monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

**2.2.4.** Acompanhar e controlar a execução do objeto deste Termo de Colaboração diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**2.2.5.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

**2.2.6.** Instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidário, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;

**2.2.7.** Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

**2.2.8.** Apreciará a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);

**2.2.9** Aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

**2.2.10.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar os procedimentos necessários, visando acompanhar a execução do objeto e dos recursos repassados para a Organização Social – OSC.

**Secretaria da Proteção Animal**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

**2.2.11.** Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas e decidirá por uma das opções elencadas no art. 52 da Lei Complementar nº 178/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** É expressamente vedada a utilização de recursos oriundos desta parceria para:

**3.1.1.** Pagamento de serviço e/ou contratação de pessoa física;

**3.1.2.** Realização de obras e/ou intervenções na sede ou algum local pertencente ao abrigo e/ou entidade protetora de animais;

**3.1.3.** Contratação de empresas cujo conste em seu quadro de sócios ou diretoria o representante legal da entidade beneficiada ou parentes de até 3º grau;

**3.1.4.** Aquisição de bens e contratação de serviços que estejam em desacordo com o objeto da parceria;

**3.1.5.** Realização de saques em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos dos valores referentes a parceria

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os valores decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, creditados na agência nº \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_

**Parágrafo único** –Para a execução das ações previstas neste termo, dá-se o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) oriundos do Tesouro Estadual.

### **CLÁUSULA QUINTA– DOS REPASSES:**

**Secretaria da Proteção Animal**

**5.1.** O valor global a ser repassado para as Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras será realizado conforme previsto no Chamamento Público, onde a presente entidade receberá o montante de R\$ \_\_\_\_\_

**5.2.** Os repasses serão realizados trimestralmente, ou seja, em 04 (quatro) parcelas iguais, respeitando as seguintes condições:

**5.2.1.** O repasse da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias corridos da publicação do Termo de Colaboração da parceria no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE CEARÁ.

**5.2.2.** A segunda parcela será repassada mediante a apresentação por meio do sistema e-parcerias do Relatório de Execução Física do Objeto, bem como os documentos comprobatórios de utilização dos recursos recebidos referente a 1ª parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da prestação de contas em questão.

**5.2.3.** As demais parcelas serão repassadas mediante a apresentação e aprovação por meio do sistema e-parcerias do Relatório de Execução Física do Objeto, bem como os documentos comprobatórios de utilização dos recursos recebidos anteriormente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão do documento de aprovação em questão.

**5.2.4.** Apresentação da regularidade cadastral e fiscal da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira.

**5.3.** As parcelas não serão repassadas, caso sejam identificadas as irregularidades abaixo mencionadas e ficarão suspensas até o saneamento das respectivas pendências:

**5.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

**5.3.2.** Quando constatado desvio de finalidade a aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

**5.3.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil - OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle externo e interno.

**5.4.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverá possuir conta bancária específica junto ao **Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, para a movimentação dos recursos provenientes desta ação.

**5.5.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria Estadual da Proteção Animal - SEPA, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

**5.5.1.** Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e previamente expressas no item 11.8 do Anexo I - Termo de Referência do Chamamento Público 001/2024 - SEPA.

**5.5.2.** Ressarcimento de valores a Administração Pública Estadual.

**5.5.3.** Aplicação no mercado financeiro.

**5.6.** Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

**5.7.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

**5.8.** Os recursos oriundos desta parceria poderão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das seguintes despesas, desde que estejam expressas no Plano de Trabalho aprovado:

a. Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados para o funcionamento do abrigo, bem como alimentação e produtos de higiene (shampoo, condicionador, escova, areia higiênica, tapete higiênico, coletor de fezes, eliminador de odores, dentre outros) para os animais domésticos (cães e gatos);

- b. Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos;
- c. Realização de consultas veterinárias, exames e cirurgias para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos;
- e. Realização de consultas veterinárias, exames cirurgias para os animais atendidos;

**5.8.1.** Para fins de utilização do recurso, sugere-se a realização de despesas conforme os percentuais mencionados na tabela abaixo:

<b>META</b>	<b>ITEM DE DESPESA</b>	<b>% MÍNIMO</b>
1	Aquisição de material de consumo e limpeza utilizados para o funcionamento do abrigo, bem como alimentação e produtos de higiene (shampoo, condicionador, escova, areia higiênica, tapete higiênico, coletor de fezes, eliminador de odores, dentre outros) para os animais domésticos (cães e gatos);	<b>40%</b>
2	Aquisição de remédios, vacinas, antipulgas e vermífugos necessários para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos	<b>20%</b>
3	Realização de consultas veterinárias, exames cirurgias para os animais domésticos (cães e gatos) atendidos	<b>40%</b>

**5.8.2.** Será permitido a realização de remanejamento de valores em até 10% (dez por cento) entre as metas acima mencionadas, por meio do sistema e-parcerias e com prévia autorização da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**5.8.3.** No caso de inclusão de novos itens no plano de trabalho, deverá ser encaminhada uma solicitação para avaliação prévia da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA e os recursos poderão ser utilizados somente após a autorização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência e de execução desta parceria é de 12 (doze) meses, após publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a critério da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA.

**6.2.** A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA ESTADUAL, limitada ao exato período do atraso ocorrido (inciso I do art. 36 da LC 178/2018).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**7.1.** Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração mediante apresentação de prestação de contas.

**7.2.** A prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

**7.3.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá encaminhar por meio do sistema e-parcerias o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 (sessenta) dias contados da celebração da parceria.

**7.4.** Ao final da execução do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a prestação de contas referente a totalidade dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento do respectivo Termo de Colaboração.

**7.5.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá incluir no sistema e-parcerias toda a documentação referente a comprovação da utilização dos recursos recebidos, para a devida avaliação equipe responsável pela fiscalização/monitoramento.

**7.6.** Deverão ser anexados no sistema e-parcerias os seguintes documentos:

**7.6.1.** Relatório de Execução Física do Objeto;

**7.6.2.** Extrato bancário da conta corrente e de aplicações financeiras do período em questão, referente a movimentação bancária dos recursos recebidos;

**7.6.3.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos respectivos fornecedores e/ou prestadores de serviços;

**7.6.4.** Documentos de liquidação (Notas fiscais e recibos) referentes as despesas realizadas;

**7.7.** Será permitido a realização de pagamentos mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio do sistema e-parcerias e vinculada a conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros da parceria;

**7.8.** Não serão aceitos pagamentos realizados por meio de saques de valores em agências bancárias ou por meio de caixas eletrônicos.

**7.9.** Caberá a equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA realizar a análise dos relatórios e a documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**7.9.1.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento da Secretaria Estadual da Proteção Animal – SEPA poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e documentações referentes ao processo de fiscalização e monitoramento, bem como realizar diligências para averiguação de possíveis irregularidades.

**7.10.** A equipe responsável pela fiscalização/monitoramento deverá realizar por meio do sistema e-parcerias a avaliação da documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

**7.11.** Após a avaliação da equipe responsável pela fiscalização/monitoramento, caberá ao gestor do órgão realizar por meio do sistema e-parcerias a avaliação da prestação de contas da pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

**7.12.** A prestação de contas será considerada rejeitada quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**7.12.1.** Omissão no dever de prestar contas, ou seja, a Organização da Sociedade Civil – OSC não encaminhar a documentação necessária para a realização da prestação de contas;

**7.12.2.** Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

**7.12.3.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**7.12.4.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**7.12.5.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.13.** Constatadas irregularidades nas prestações de contas, como: a não devolução de saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão; ou na ausência de apresentação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência; ou a avaliação insatisfatória da prestação de contas; ou até a mesmo a rescisão do Termo de Colaboração, competirá ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual registrar a inadimplência da entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Será designada uma equipe de fiscalização e monitoramento que deverá ser composta pelos seguintes membros, com as atribuições abaixo definidas:

**8.1.1.** Colaborador da Área Financeira: colaborador da área financeira do órgão responsável por analisar a regularidade do pagamento das despesas e da aplicação dos recursos liberados.

**8.1.2.** Fiscal: representante do órgão responsável pela fiscalização da execução do convênio ou instrumento congênera, competindo-lhe:

I - visitar o local de execução do objeto;

II - atestar a execução do objeto;

III - comunicar ao responsável pelo acompanhamento quaisquer irregularidades detectadas.

**8.1.3.** Gestor do Instrumento: representante do órgão responsável pelo acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congênera, cabendo-lhe:

I - avaliar os produtos e os resultados da parceria;

II - verificar a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos; III - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização, adotando as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas.

**8.2.** Caberá aos representantes acima mencionados realizar o acompanhamento mensal da execução das ações propostas no Termo de Referência, bem como no Termo de Colaboração, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões, visando verificar a forma de aplicação dos recursos e o atendimento as condições exigidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 178/2018.

**9.2.** A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados, nos termos da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública Estadual ou em decorrência de determinação judicial.

**10.2.** Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados:

**10.3.1.** Quando a Organização da Sociedade Civil – OSC não sanar as impropriedades identificadas;

**10.3.2.** Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições estabelecidas;

**10.3.3.** O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa suficiente;

**10.3.4.** A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência;

**10.3.5.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento ou na celebração da parceria;

**10.3.6.** A não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

**10.3.7.** Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

**10.3.8.** For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**10.4.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.** A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas na Lei nº 13.019/2014, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** A rescisão implica o final da vigência do Termo de Colaboração

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Rescisão do Termo de Colaboração, com a respectiva inscrição na Dívida Ativa;

III. Suspensão Temporária;

IV. Declaração de Inidoneidade

**11.2.1.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.2.2.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

**11.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade de participar de chamamento público e celebrar Termos de Colaboração, convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da sede da Administração Pública Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza/CE,                      de                      de 20\_\_



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

\_\_\_\_\_  
Secretaria da Proteção Animal do Estado do Ceará  
\_\_\_\_\_

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF N°

2 \_\_\_\_\_

CPF N°

Visto Ass. Jurídica SEPA: \_\_\_\_\_